



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano 1

SUMÁRIO

- CONTRATO 32-2025 GRAFICA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano 1

Contrato



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 032/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **INOVA PLACAS DECORATIVAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 06.212.703/0001-60, sediada Rua São Benedito Nº48 - TERREO - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP:45602215, neste ato representada pelo Sr.ª Flavio Matuchack Ortega, brasileiro, portador do CPF 004.725.075-59, RG 1014195 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua São Benedito Nº48 - TERREO - Santo Antônio - Itabuna-BA CEP:45602215, denominado de agora em diante simplesmente por **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 032/2025 e dispensa de Licitação nº. 032/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para confecção e fornecimento de itens personalizados institucionais destinados a atender às necessidades administrativas e cerimoniais da Câmara Municipal de Camacã-BA..

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, em parcela única, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	kit com o os seguintes itens 1 carteira funcional em couro com brasão em metal dourado lapela em couro com gravação "poder legislativo" além do nome e função personalizada em letras douradas, +1 broche boton/pin em metal dourado, + 1 prendedor de gravata a metal dourado câmara, +1chaveiro base de couro com mosquetão, argola e brasão em metal dourado gravado câmara municipal.	11	350,00	3.850,00
2	Agenda com capa em couro com brasão da câmara Municipal.	25	180,00	4.500,00
3	Prisma personalizado com nome do vereador e brasão da câmara Municipal. 01 lado 28x7cm	11	70,00	770,00
4	Prisma personalizado com nome do vereador e brasão da câmara Municipal. 02 lados 28x7x7cm	11	80,00	880,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

5	Título de cidadão e honrarias ou méritos 25x17cm	100	150,00	15.000,00
TOTAL				25.000,00

§ 1º. Condições de pagamento:

- a) O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) do mês posterior a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, por meio ordem bancária ou crédito em conta corrente do CONTRATADA.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início na sua assinatura e término até a conclusão do serviço.

§ 1º. Os serviços prestados serão atestados por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.101.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§1º São obrigações da CONTRATADA:

- I) Proceder à entrega dos produtos de acordo com as diretrizes adotadas pela CONTRATANTE;
- II) Atender a todas as despesas decorrentes com transportes, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal vigentes;
- III) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.

§2º São obrigação da CONTRATANTE:

- I) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- II) Fiscalizar a entrega dos produtos e execução do contrato;

João M. O.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

III) Receber os produtos objeto deste contrato, desde que os mesmos estejam dentro dos padrões especificados pela CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II) Executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III) O valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

IV) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 032/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 032/2025 que o originou com base no Art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/21.

João Ribeiro Vargens

OBent



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000041

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 25 de junho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE


INOVA PLACAS DECORATIVAS
Flavio Matuchack Ortega
CONTRATADA

16.421.612/0001-60
INOVA PLACAS DECORATIVAS
FLAVIO MATUCHACK ORTEGA - ME
INOVA PLACAS DECORATIVAS
RLA SÃO BENEDITO, 48
SANTO ANTÔNIO - CEP: 45.602-265
ITABUNA - BA

Testemunhas:

1- 
CPF - 00211317530
RG - 0978536796

2- 
CPF - 039 014 785 93
RG - 24 590 119 13